



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 20/08/2025 15:39:22.297 - Mesa

PL n.4131/2025

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a cobertura assistencial obrigatória de tratamentos da fadiga crônica decorrente de doenças infecciosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a cobertura assistencial obrigatória de tratamentos da fadiga crônica decorrente de doenças infecciosas.

Art. 2º Os incisos VI e VII do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 10. ....  
.....

VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressaltado o disposto nas alíneas ‘c’ e ‘d’ do inciso I e ‘g’ e ‘h’ do inciso II do art. 12;

.....(NR)”

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 12. ....

I - .....  
.....

d) cobertura de tratamentos, inclusive terapias multidisciplinares e fornecimento de medicamentos, para pessoas com fadiga crônica decorrente de doenças infecciosas, observado o disposto no § 13 do artigo 10 desta Lei.

II - .....



.....

h) cobertura de tratamentos ambulatoriais e domiciliares, inclusive terapias multidisciplinares e fornecimento de medicamentos, para pessoas com fadiga crônica decorrente de doenças infecciosas, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de atendimento ambulatorial e/ou hospitalar, observado o disposto no § 13 do artigo 10 desta Lei.

.....

§4 As coberturas a que se referem as alíneas 'c' e 'd' do inciso I e 'g' e 'h' do inciso II deste artigo serão objeto de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, revisados periodicamente, ouvidas as sociedades médicas de especialistas da área, publicados pela ANS.

.....(NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A fadiga crônica decorrente de doenças infecciosas representa um desafio crescente para a saúde pública e para a garantia do direito à assistência integral previsto na Constituição Federal. Condições como a Síndrome da Fadiga Crônica e quadros pós-virais, entre eles a chamada “Long COVID”, afetam de forma prolongada a capacidade funcional das pessoas, e lhes impõem limitações físicas, cognitivas e sociais que comprometem a autonomia e a qualidade de vida.

Estudos internacionais apontam que a prevalência de Síndrome da Fadiga Crônica antes da pandemia variava de 0,17% a 0,89% da população mundial, conforme os critérios diagnósticos adotados<sup>1</sup>. Nos Estados Unidos, pesquisa recente do Centers for Disease Control and Prevention revelou que 1,3% dos adultos referiam diagnóstico da síndrome, com predominância entre mulheres (1,7%) em relação aos homens (0,9%)<sup>2</sup>. Após a pandemia de COVID-19, evidências científicas indicam que até 51% dos pacientes com sintomas persistentes atendem aos critérios para fadiga crônica,

<sup>1</sup> <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2666354625001164>

<sup>2</sup> <https://www.cdc.gov/nchs/products/databriefs/db488.htm>



o que amplia de forma significativa o contingente de pessoas afetadas por fadiga crônica pós-infecciosa<sup>3</sup>.

O impacto dessa condição não se limita à saúde física. Estima-se que cerca de 25% dos pacientes ficam restritos ao leito ou ao domicílio, e menos da metade consegue manter vínculo de trabalho, sendo que apenas 1 em cada 5 permanece em emprego de tempo integral. O custo econômico é expressivo. Nos Estados Unidos, estudos apontam perdas anuais entre US\$ 36 e 51 bilhões, somados os custos médicos diretos e indiretos decorrentes da perda de produtividade<sup>4</sup>.

No Brasil, apesar da relevância e do aumento de casos, não há previsão expressa na Lei nº 9.656, de 1998, que assegure cobertura obrigatória de tratamentos para fadiga crônica pós-infecciosa pelos planos privados de saúde. Essa lacuna normativa resulta em barreiras de acesso a terapias multidisciplinares essenciais para o manejo da doença e para a reabilitação do paciente.

Este Projeto de Lei busca corrigir essa omissão ao incluir, de forma explícita, a cobertura obrigatória de tratamentos para pessoas acometidas por fadiga crônica decorrente de doenças infecciosas, observados protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas a serem elaborados e atualizados periodicamente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. Essa medida assegura que a assistência se baseie em evidências científicas, o que garante efetividade e segurança.

A aprovação do Projeto representará um avanço na proteção da saúde dos beneficiários de planos de saúde e garantirá que a cobertura assistencial seja condizente com a realidade epidemiológica e com o estado atual do conhecimento médico. Diante do exposto, pedimos aos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

<sup>3</sup> [https://www.journalofinfection.com/article/S0163-4453\(24\)00231-7/fulltext?dgcid=raven\\_jbs\\_aip\\_email](https://www.journalofinfection.com/article/S0163-4453(24)00231-7/fulltext?dgcid=raven_jbs_aip_email)

<sup>4</sup> <https://www.cdc.gov/me-cfs/about/index.html>

